

## II ESCLARECIMENTO E NOVA DATA DE ABERTURA

### **Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0002 PG**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado referente ao abastecimento e manutenção dos veículos (preventiva, corretiva e preditiva) do Sesc-MA em São Luís e nos municípios de Caxias e Itapecuru, envolvendo implantação e operação de um sistema informatizado via internet e integrada de gestão de frota, por meio de cartão com chip, visando o fornecimento nas redes de estabelecimento credenciadas, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção, junto a rede credenciada de postos de combustível, oficinas e concessionárias, compreendendo a distribuição de álcool (etanol) comum, gasolina comum, diesel S10, óleo, lubrificantes e derivados, serviço de lavagens e mecânica geral (elétrica, lanternagem, funilaria, pintura, alinhamento e balanceamento, suspensão, escapamento, serviços de borracharia, sistema eletrônico, alarme, trava e vidro elétrico, desempenho de rodas, ar condicionado, tapeçaria etc.), fornecimento de peças originais para veículos, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL comunica aos interessados que as empresas **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI** e **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A** solicitaram esclarecimentos referente ao Pregão Presencial em epígrafe, conforme exposto abaixo. Diante dos questionamentos, a Comissão de Licitação enviou-os à Assessoria Jurídica do Sesc/MA e à análise dos Técnicos responsáveis, e após emissão dos pareceres vêm apresentar as considerações especificadas abaixo:

<b>EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A</b>	
<b>QUESTIONAMENTO:</b>	<b>ESCLARECIMENTO:</b>
<b>1 – Em relação ao item 4.14 do Anexo I retificado, a empresa informou que as empresas de gerenciamento oferecem sistema de gestão que permite consulta a vasta rede de estabelecimentos credenciados, em todo o território nacional, e que conforme a necessidade do órgão é possível realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, de acordo com o prazo estabelecido no Edital, qual seja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. Assim, ao disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento, o gestor responsável pela frota do órgão pode extrair relatórios para verificar os postos credenciados e, assim, optar pelo abastecimento em estabelecimento já credenciado, evitando, deste modo, transtornos desnecessários para o usuário, ou seja, sempre existirá um posto próximo para realizar abastecimento do veículo. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</b>	<b>1 – Diante do questionamento, informamos que os argumentos utilizados pela empresa foram deferidos, assim, o sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, e conforme a necessidade do Sesc – MA, a CONTRATADA, deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.</b>  <b>Dessa forma, serão alterados os subitens: 4.14 e 5.7 do Anexo I retificado; 3.1.14 e 3.2.7 do Anexo IV retificado.</b>

<p><b>2</b> – Para o item <b>4.17</b> do <b>Anexo I retificado</b>, sobre a contratada ter que cadastrar plano de manutenção preventiva, a empresa informou que a Contratada possui sistema para o registro dessas informações. No entanto, o responsável pelo cadastramento desses dados dentro do sistema seria o Gestor da Frota da Contratante, que receberá treinamento para realizar todas as transações necessárias para manutenção de sua frota. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>2</b> – Diante do questionamento, informamos que os argumentos utilizados pela empresa foram deferidos, assim, a contratante deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção.</p> <p>Dessa forma, serão alterados os subitens: <b>4.17</b> do <b>Anexo I</b>; e <b>3.1.17</b> do <b>Anexo IV</b>.</p>
<p><b>3</b> – Para o item <b>4.22.2</b> do <b>Anexo I retificado</b>, sobre o controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação, a empresa informou que o sistema de gerenciamento de manutenção possui uma funcionalidade onde, ao final da execução do serviço, a oficina precisa anexar o arquivo da Nota Fiscal emitida dentro do sistema antes de sua finalização. Desta forma, todas as notas fiscais emitidas referentes às manutenções ficam disponíveis dentro do sistema, sendo que as notas fiscais emitidas no momento do abastecimento são entregues imediatamente, junto ao comprovante de transação, ao motorista do SESC/MA. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>3-</b> Diante do questionamento, informamos que o controle de entrada de dados será através da disponibilização das notas fiscais no ato da transação.</p> <p>Dessa forma, será alterado o subitem: <b>4.22.2</b> do <b>Anexo I</b>.</p>
<p><b>4</b> – Quanto ao item <b>6.2.20</b> do <b>Anexo I retificado</b>, sobre disponibilizar funcionalidade de troca de mensagens entre cliente e oficina, a empresa informou que o sistema de gerenciamento possui todos os dados de contato das oficinas, como telefone e e-mail para realização de contato. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>4-</b> Diante do questionamento, informamos que os argumentos utilizados pela empresa foram deferidos, assim, o sistema deverá disponibilizar todos os contatos telefônicos e e-mails das oficinas e postos credenciados.</p> <p>Dessa forma, será alterado o subitem: <b>6.2.20</b> do <b>Anexo I retificado</b>; e considerando que houve um equívoco na enumeração do referido item, informamos que onde se lê <b>6.2.20</b>, leia-se <b>4.22.17</b>.</p>
<p><b>5</b> – Quanto ao item <b>7.8</b> do <b>Anexo I retificado</b>, sobre o treinamento presencial, a empresa informou que o sistema de gerenciamento é inteiramente online, não necessitando necessariamente de treinamento presencial, além disso, o sistema é de fácil manuseio. Desta forma, questionou se poderia realizar treinamento remoto, via videoconferência, para o Contratante, sendo que, em caso necessário,</p>	<p><b>5-</b> Diante do questionamento, informamos que os argumentos utilizados pela empresa foram deferidos, assim, a contratada deverá ministrar treinamento <i>in loco</i> <b>ou remoto</b>, sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na</p>

<p>poderá ser realizado visita presencial para eventual necessidade. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p>utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.</p> <p>Dessa forma, serão alterados os subitens: <b>4.1.8 e 7.8 do Anexo I retificado; 5.1.28 e 3.1 letra a item 8 do Anexo IV retificado.</b></p>
<p><b>6</b> – Para o item <b>7.17 do Anexo I retificado</b>, sobre comparecer no prazo máximo de 72 horas, a empresa informa que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento é inteiramente on line, via web, e que seu suporte também poderá ser disponibilizado pelos canais web e telefônico de relacionamento, e que as empresas possuem processo padrão de visitação e agenda do representante presencial, ao qual serão efetuadas visitas periódicas e todo suporte necessário ocorrerá nessas visitas ou eventuais consultas por telefone e e-mail, sempre que se verificar necessário. Sendo que, somente nos casos onde não seja possível solucionar o problema de forma remota, a Contratada deverá se apresentar ao SESC/MA no prazo indicado no edital. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>6-</b> Diante do questionamento, informamos que para o atendimento do subitem <b>7.17 do Anexo I retificado</b> a contratada deverá comparecer no prazo de 72 horas sempre quando convocada, que se dará nos casos de problemas não solucionados através de suporte remoto.</p>
<p><b>7</b> – Quanto ao item <b>3.2.11 do Anexo IV retificado</b>, sobre prazos de garantia, a empresa informou que a gerenciadora é a intermediadora entre cliente e fornecedor, incluindo a responsabilidade sobre o repasse do pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelo cliente. Assim, os estabelecimentos credenciados são os responsáveis por determinar o prazo de garantia dos seus serviços e ou produtos, bem como são responsáveis pelos seus serviços, sendo obrigados a obedecer ao estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, mas abertos para ofertas de prazos acima do previsto na Legislação Brasileira. Assim, a Contratada Gerenciadora é responsável por seus produtos e serviços e o Estabelecimento Credenciado responsável por seus produtos e serviços. Gize-se que será de exclusiva responsabilidade da Contratada Gerenciadora a prestação da garantia dos serviços prestados por ela, sendo responsável administrativa, civil ou penalmente por aquilo que decorre de domínio próprio. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>7-</b> Diante do questionamento, informamos que a empresa credenciada pela <b>contratada</b> será responsável pelos seus produtos e serviços, entretanto, cabe a empresa vencedora da licitação indicar e credenciar empresas que fornecem as garantias delimitadas no edital, a fim de atender às necessidades do Sesc-MA.</p> <p>Dessa forma, será alterado o subitem: <b>3.2.11 Anexo IV retificado</b>; e considerando que houve um equívoco na enumeração do referido item, informamos que onde se lê <b>3.2.11</b>, leia-se <b>3.3.11</b>.</p>

<p><b>8</b> – Em relação ao item <b>8.1.9</b> do <b>Edital retificado</b>, a empresa questionou se poderia receber o contrato via Correios ou por e-mail, promover a assinatura e devolver dentro do prazo estipulado no edital.</p>	<p><b>8-</b> Diante do questionamento, informamos que os contratos a serem celebrados com empresas que não possuem sede no município de São Luís-MA, são encaminhados por e-mail e também pelos correios para assinatura e posterior devolução a este Regional.</p>
<p><b>9</b> – Para o item <b>10.1</b> do <b>Edital retificado</b>, a empresa questionou se poderia disponibilizar a NF-e através de <i>link</i> de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, bastaria o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica, e que poderia acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.</p>	<p><b>9-</b> Diante do questionamento, esclarecemos que a Nota Fiscal poderá ser disponibilizada através de Link de acesso como também através de e-mail.</p>
<p><b>10</b> - Para o item <b>5.2.1</b> do <b>edital retificado</b> sobre apresentar rede de estabelecimentos na proposta comercial, a empresa informou que conforme determinado pela jurisprudência do TCU, é ilegal exigir rede mínima no momento da habilitação dos licitantes, já que é proibido onerar os licitantes sem a contratação efetuada. Desta forma, questionou se deveria no ato da assinatura do contrato apresentar o percentual de até 50% de toda exigência de rede estabelecida no item 5.2.1 e demais que tratam sobre o assunto e, no prazo de 30 dias (conforme determina o item 3.1, letra “a”), entregar 100% da solicitação do edital.</p>	<p><b>10</b> - Considerando que há jurisprudência no que tange a ilegalidade da exigência de estabelecimentos credenciados no ato da apresentação das propostas de preços, esclarecemos que a relação de postos e oficinas deverão ser apresentados pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, conforme subitens <b>5.1</b> do <b>Anexo I retificado</b> e <b>3.2.1</b> do <b>Anexo IV retificado</b>.</p> <p>Dessa forma será excluído o subitem <b>5.2.1</b> do edital e retificado a resposta do questionamento <b>03</b> feito pela empresa <b>TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA</b> no esclarecimento I.</p>

**EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

<b>QUESTIONAMENTO:</b>	<b>ESCLARECIMENTO:</b>
<p><b>1</b> – A empresa perguntou se o objeto licitado já era prestado por alguma empresa e qual a empresa que presta os serviços atualmente e qual a taxa de administração praticada.</p>	<p><b>1</b> – Informamos que nessa forma de contratação, o Sesc/MA ainda não tinha realizado processo na forma de gerenciamento informatizado para abastecimento e manutenção dos veículos institucionais.</p>

<p><b>2</b> – Em relação ao item <b>5.7</b> do <b>Anexo I retificado</b>, a empresa informou que será disponibilizada ampla rede credenciada, sendo necessária a verificação por parte da contratante da listagem dos postos credenciados antes da efetuação dos abastecimentos para que os mesmos ocorram obrigatoriamente dentro da rede credenciada disponibilizada pela contratada. Diante do exposto, a empresa perguntou se dessa forma estaria atendendo às exigências do Edital e as necessidades do órgão.</p>	<p><b>2</b> – Diante do questionamento, informamos que o sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, e conforme a necessidade do Sesc – MA, a CONTRATADA, deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.</p> <p>Dessa forma, serão alterados os subitens: <b>4.14 e 5.7 do Anexo I retificado; 3.1.14 e 3.2.7 do Anexo IV retificado.</b></p>
<p><b>3</b> – A empresa perguntou se juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentado a rede de estabelecimentos de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.2.1 do edital, sendo que a rede completa deverá ser entregue em até 30 dias contados da assinatura do contrato em conformidade com o item 2.2 do edital.</p>	<p><b>3-</b> Considerando que há jurisprudência no que tange a ilegalidade da exigência de estabelecimentos credenciados no ato da apresentação das propostas de preços, esclarecemos que a relação de postos e oficinas deverão ser apresentados pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, conforme subitens <b>5.1 do Anexo I retificado e 3.2.1 do Anexo IV retificado.</b></p> <p>Dessa forma será excluído o subitem <b>5.2.1</b> do edital e retificado a resposta do questionamento <b>03</b> feito pela empresa <b>TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA</b> no esclarecimento I.</p>

**DA ERRATA:**

**1** Considerando as alterações elencadas acima, a Comissão de Licitação comunica aos interessados, que em relação ao disposto no Edital, Anexo I, Anexo IV retificado e o Esclarecimento I, segue as retificações abaixo:

**1.1** Em relação ao Anexo I retificado:

<b>ONDE SE LÊ NO ANEXO I:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
<p><b>4.1.8</b> Treinamento <i>in loco</i> de usuários e gestores;</p>	<p><b>4.1.8</b> Treinamento <i>in loco</i> <b>ou remoto</b> de usuários e gestores.</p>
<p><b>4.14</b> O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados</p>	<p><b>4.14</b> O sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo</p>

manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.	máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.
<b>4.17</b> A contratada deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção mediante solicitação do fiscal do contrato.	<b>4.17</b> A contratante deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção.
<b>4.22.2</b> Controle de entrada de dados única através da digitação das notas fiscais no ato da transação;	<b>4.22.2</b> Controle de entrada de dados através da disponibilização das notas fiscais no ato da transação.
<b>5.7</b> Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a CONTRATADA deverá permitir que os abastecimentos e manutenções dos veículos sejam realizadas manualmente, conforme definição apresentada pela CONTRATADA.	<b>5.7</b> O sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.
<b>6.2.20</b> Disponibilizar funcionalidade de trocar mensagem entre cliente e a oficina não sendo limitado a conversação.	<b>4.22.17</b> Disponibilizar todos os contatos telefônicos e e-mails das oficinas e postos credenciados.
<b>7.8</b> A CONTRATADA deverá ministrar treinamento <i>in loco</i> , sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.	<b>7.8</b> A CONTRATADA deverá ministrar treinamento <i>in loco</i> <b>ou remoto</b> , sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.

**1.1.1** Considerando que houve equívoco na enumeração de alguns subitens, segue abaixo retificação de subitens do Anexo I retificado:

<b>ONDE SE LÊ NO ANEXO I:</b>	<b>LEIA-SE:</b>
<b>6.2.4.</b> Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;	<b>4.22.4.</b> Controle das Manutenções Preventivas e/ou Corretivas;
<b>6.2.5.</b> Controle de troca de peças;	<b>4.22.5.</b> Controle de troca de peças;
<b>6.2.6.</b> Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;	<b>4.22.6.</b> Possibilidade de criação de orçamentos preventivos pelo portal de acesso;

<b>6.2.7.</b> Plano de manutenção preventiva por veículo;	<b>4.22.7.</b> Plano de manutenção preventiva por veículo;
<b>6.2.8.</b> Histórico de troca de peças e serviços efetuados;	<b>4.22.8.</b> Histórico de troca de peças e serviços efetuados;
<b>6.2.9.</b> Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;	<b>4.22.9.</b> Estatísticas de vida útil por peças e/ou modelo de veículo;
<b>6.2.10.</b> Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;	<b>4.22.10.</b> Controle de garantia de peças com a garantia em quilometragem e data;
<b>6.2.11.</b> Controle de sinistro dos veículos;	<b>4.22.11.</b> Controle de sinistro dos veículos;
<b>6.2.12.</b> Recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;	<b>4.22.12.</b> Recebimento de orçamentos (no mínimo 03 por serviço) podendo cotar separadamente o mesmo orçamento em peças e serviços a oficinas distintas;
<b>6.2.13.</b> Conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, se solicitado.	<b>4.22.13.</b> Conter nos orçamentos as fotos do serviço executado, se solicitado.
<b>6.2.17.</b> Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;	<b>4.22.14.</b> Mecanismo de avaliação e aprovação dos orçamentos de peças, acessórios e serviços;
<b>6.2.18.</b> Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema.	<b>4.22.15</b> Senha de aprovação diferente da senha de acesso ao sistema.
<b>6.2.19.</b> Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.	<b>4.22.16</b> Cadastrar no sistema aprovador com o seu acesso por grupo de veículo, filial ou mesmo centro de custo.
<b>6.2.21.</b> Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.	<b>4.22.18.</b> Não limitar a consulta dos relatórios em tempo.
<b>6.2.22.</b> Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.	<b>4.22.19.</b> Disponibilizar o boletim informativo para constatação das informações.
<b>5.9.</b> A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Sesc-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.	<b>5.8</b> A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do Sesc-MA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação da CONTRATANTE.
<b>5.10</b> A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR - 135, BR – 222 e BR - 316) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.	<b>5.9</b> A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR - 135, BR – 222 e BR - 316) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente.
<b>5.11</b> Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h.	<b>5.10</b> Os postos e oficinas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, e aos sábados das 8h às 14h.

<p><b>5.12</b> As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sesc-MA, através de documento oficial.</p>	<p><b>5.11</b> As eventuais alterações ou mudanças dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sesc-MA, através de documento oficial.</p>
<p><b>5.13</b> A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, manutenção e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Sesc-MA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.</p>	<p><b>5.12</b> A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do combustível, manutenção e demais produtos/serviços efetivamente realizados, de modo que o Sesc-MA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.</p>

**1.2** Em relação ao Anexo IV retificado:

ONDE SE LÊ NO ANEXO IV:	LEIA-SE:
<p><b>3.1 letra a item 8</b> - Treinamento in loco de usuários e gestores;</p>	<p><b>3.1 letra a item 8</b> - Treinamento in loco <i>ou remoto</i> de usuários e gestores;</p>
<p><b>3.1.14</b> O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços de manutenção realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.</p>	<p><b>3.1.14</b> O sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.</p>
<p><b>3.1.17</b> A contratada deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção mediante solicitação do fiscal do contrato.</p>	<p><b>3.1.17</b> A contratante deverá cadastrar plano de manutenção preventiva conforme manual de cada veículo que o Sesc-MA possua ou venha possuir, realizando as modificações no plano de manutenção.</p>
<p><b>3.2.7</b> Nos casos de viagens para outros estados ou cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, como municípios com menos de trinta mil habitantes, a CONTRATADA deverá permitir que os abastecimentos e manutenções dos veículos sejam realizadas manualmente, conforme definição apresentada pela CONTRATADA.</p>	<p><b>3.2.7</b> O sistema deve permitir consulta a listagem das redes de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA, deverá credenciar no prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação da contratante.</p>



<p><b>3.2.11</b> Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATANTE, deve:</p>	<p><b>3.3.11</b> Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da CONTRATANTE, a rede de autopeças credenciada pela CONTRATADA, deve:</p>
<p><b>5.1.28</b> A CONTRATADA deverá ministrar treinamento in loco, sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.</p>	<p><b>5.1.28</b> A CONTRATADA deverá ministrar treinamento <i>in loco</i> <b>ou remoto</b>, sem ônus para o Sesc-MA, objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, fornecendo as informações necessárias para a operacionalização do Sistema.</p>

**1.2.1** Considerando que houve equívoco na enumeração de alguns subitens, segue abaixo retificação de subitens do Anexo IV retificado:

ONDE SE LÊ NO ANEXO IV:	LEIA-SE:
<p><b>3.2.2</b> Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;</p>	<p><b>3.3.2</b> Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas;</p>
<p><b>3.2.3</b> Dispor de ferramentas atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;</p>	<p><b>3.3.3</b> Dispor de ferramentas atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;</p>
<p><b>3.2.4</b> Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;</p>	<p><b>3.3.4</b> Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;</p>
<p><b>3.2.5</b> Dispor de equipe técnica especializada;</p>	<p><b>3.3.5</b> Dispor de equipe técnica especializada;</p>
<p><b>3.2.6</b> Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;</p>	<p><b>3.3.6</b> Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;</p>
<p><b>3.2.7</b> Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.</p>	<p><b>3.3.7</b> Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.</p>

<p><b>3.2.8</b> Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.</p>	<p><b>3.3.8</b> Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.</p>
<p><b>3.2.9</b> Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequadas, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:</p>	<p><b>3.3.9</b> Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequadas, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:</p>
<p><b>3.2.10</b> Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:</p>	<p><b>3.3.10</b> Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:</p>
<p><b>3.2.12</b> Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:</p>	<p><b>3.3.12</b> Durante a garantia os estabelecimentos credenciados estão obrigados a:</p>
<p><b>3.3</b> RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA</p>	<p><b>3.4</b> RELATÓRIOS DO SISTEMA DA CONTRATADA</p>
<p><b>3.3.1</b> A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Sesc-MA;</p>	<p><b>3.4.1</b> A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão dos serviços executados compatível ao modelo definido pelo Sesc-MA;</p>
<p><b>3.3.2</b> O Sesc-MA, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.</p>	<p><b>3.4.2</b> O Sesc-MA, através do fiscal do contrato, estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.</p>
<p><b>3.3.3</b> Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:</p>	<p><b>3.4.3</b> Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:</p>

1.3 Considerando que houve equívoco na enumeração de alguns subitens, segue abaixo retificação do subitem do Edital retificado:

ONDE SE LÊ NO EDITAL :	LEIA-SE:
<p><b>13.17</b> Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até <b>30 (trinta) dias</b> depois da divulgação do resultado final desta licitação, caso não sejam retirados no prazo serão destruídos.</p>	<p><b>12.17</b> Os envelopes contendo a documentação de habilitação ou propostas de preços, que não forem abertos ficarão em poder desta CPL pelo período do prazo recursal e poderão ser retirados após findado o mesmo até <b>30 (trinta) dias</b> depois da divulgação do resultado final desta licitação, caso não sejam retirados no prazo serão destruídos.</p>

1.4 Em relação ao Esclarecimento I:

ONDE SE LÊ NA RESPOSTA DO ITEM 03 DA EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA:	LEIA-SE:
<p><b>3</b> – Informamos que o subitem <b>5.2.1</b> (<i>Deverá ser apresentada, anexa à proposta de preços, a relação de postos e oficinas contendo no mínimo: 30 (trinta) postos e 20 (oficinas) credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Sesc Administração, situado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II; 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Caxias, Itapecuru-Mirim, bem como, no mínimo, 02 (duas) oficinas credenciadas nos municípios de Caxias e Itapecuru-Mirim; 01 posto credenciado nos municípios localizados em entroncamentos de rodovias BRs localizadas no estado do Maranhão; 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes; e 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR - 135, BR – 222 e BR - 316) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente</i>) do edital é claro ao informar que a relação de postos e oficinas devem estar anexa à proposta, ou seja, na data de apresentação dos envelopes.</p>	<p>3- Informamos que a relação de postos e oficinas deverão ser apresentados pela empresa vencedora no ato da assinatura do contrato, conforme subitens <b>5.1 do Anexo I retificado</b> e <b>3.2.1 do Anexo IV retificado</b>.</p>

## **DA EXCLUSÃO**

Considerando as alterações elencadas acima, a Comissão de Licitação comunica aos interessados a exclusão do subitem **5.2.1** (*Deverá ser apresentada, anexa à proposta de preços, a relação de postos e oficinas contendo no mínimo: 30 (trinta) postos e 20 (oficinas) credenciados na região metropolitana de São Luís-MA, sendo que 30% (trinta por cento) do quantitativo mínimo de postos deverão estar localizados no município de São Luís em um raio máximo de 10 km (dez quilômetros) do Sesc Administração, situado na Avenida dos Holandeses, S/N, quadra 24, Jardim Renascença II; 02 (dois) postos credenciados nos municípios de Caxias, Itapecuru-Mirim, bem como, no mínimo, 02 (duas) oficinas credenciadas nos municípios de Caxias e Itapecuru-Mirim; 01 posto credenciado nos municípios localizados em entroncamentos de rodovias BRs localizadas no estado o Maranhão; 01 (um) posto credenciado nos municípios com mais de trinta mil habitantes; e 01 (um) estabelecimento credenciado a cada 200 km nas estradas (BR - 135, BR – 222 e BR - 316) ou em estradas de acesso aos municípios mencionados anteriormente*) do edital.

Diante do exposto, informamos que a nova data de abertura para o recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação está prevista para as **09h (nove horas) do dia 17 de agosto de 2018**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Sesc Administração.

São Luís-MA, 03 de agosto de 2018.

**Analís Oliveira Teixeira**  
Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.